

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.04, alterado pelo Decreto nº 5.210, de 21.09.04, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Gerente de Serviço da CESUP/BR - Contratação, **Luis Carlos Tostes**, identidade CREA/DF 6780 e CPF: 490.954.479-87, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, de um lado e, de outro, a empresa **Servitium Ltda**, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 - Sala 04 PE15, Jatobá - Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 00.558.943/0001-34, neste ato representada por **Érika Virginia Mandes Alves**, RG nº 3.998.101 SSP/PE, e CPF nº 908.157.694-15, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em face da autorização do Sr Valnei Batista Alves, Gerente Nacional - GELIC, da CAIXA, de 16/02/2005 - **Processo nº 7855.01.0455.0/2004 Pregão nº 086/2004** - CESUP/BR, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, IN nº 05 de 21/07/95 do MARE, IN INSS/DC nº 71 de 10/05/02, bem como às cláusulas a seguir, abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de dados, compreendidos como tais o tratamento de imagem, digitalização e/ou digitação de dados e conferência dos dados digitalizados e/ou digitados, operação de microcomputadores, de impressoras, de máquinas de classificação, de endosso e de microfilmagem de cheques; microfilmagem de documentos e revelação dos microfimes, arquivamento e cópia dos microfimes para pesquisas; preparo e digitação de documentos, planilhas e correspondências, relatórios e/ou documentos; arquivamento e pesquisa geral de documentos e relatórios; controle e transmissão de dados em microcomputadores e terminais de processamento; operação em equipamentos utilizando softwares de mainframe e outros homologados e utilizados pela CAIXA; inserção e retirada de formulários diversos em impressoras, controle e impressão de todos os tipos de arquivos/formulários da CAIXA; recepção, distribuição, controle, alceamento de malotes; envelopamento e expedição de documentos e preparo, conferência, auxílio nos controles/fechamento das operações e atividades efetuadas nas unidades de retaguarda na CAIXA e/ou noutro local definido pela CAIXA, preenchimento de documentos preliminares e finais para processamento em terminais de processamento/microcomputadores e/ou manualmente; emissão de relatórios; somatório de documentos para conferência de relatórios e/ou preparação de lotes para digitação e digitalização; pesquisa cadastral utilizando-se dos softwares/sistemas em uso na CAIXA e de acordo com níveis de acesso permitidos; atividades de apoio geral; controle de planilhas de produção.

Parágrafo Único. A quantidade de postos, as unidades usuárias e/ou locais e os turnos/horários da prestação dos serviços são os constantes do Anexo I (Termo de Referência), que é parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

1) executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;

- II) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto a falhas nos equipamentos/sistemas utilizados;
- III) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- IV) pagar em dia a seus empregados, e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guia de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobre esses serviços, observando-se, no tocante ao INSS e FGTS, o que dispõem os §§ 7º e 10º da Cláusula Quinta deste contrato;
- V) substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os empregados cuja conduta seja considerada inconveniente pela CAIXA, bem como nos casos de falta, pausa para repouso e alimentação, ausência legal ou férias, de modo a manter os postos de serviços permanentemente cobertos, nos horários estabelecidos, bem como, atender neste prazo os pedidos de acréscimo de número de postos de serviços, contados a partir do recebimento do pedido por escrito;
- VI) diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- VII) diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- VIII) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- IX) manter, a partir da assunção dos serviços, sede ou escritório de representação na cidade de Maceió/AL, que deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal que componha o quadro administrativo/gerencial e meios de comunicação, com linhas telefônicas, e-mail e aparelho de fax, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CAIXA, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias após a data de convocação para a assinatura deste contrato;
- X) manter prepostos, um para cada Unidade da CAIXA ou local/turmo determinado pela CAIXA onde os serviços serão prestados, dentre os empregados lotados na mesma Unidade, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, sem que o desempenho de tais atividades pelo preposto implique em custos adicionais para a CAIXA;
- XI) assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à CAIXA as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos;
- XII) informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CAIXA;
- XIII) informar à CAIXA, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo essas serem informadas até o dia do início do trabalho e aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIV) manter seus empregados a serviço da CAIXA devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da CONTRATADA;
- XV) manter absoluto sigilo quanto às informações contidas em documentos ou materiais manipulados por seus empregados, que não as destinadas à transmissão aos clientes/interlocutores na execução dos serviços contratados;
- XVI) obedecer às normas e rotinas da CAIXA, em especial as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados;

XVII) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CAIXA;

XVIII) atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para a prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho;

XIX) dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

XX) assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o presente contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CAIXA;

XXI) agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços para a CAIXA, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com esta Empresa Pública;

XXII) a omissão da prestadora de serviços nas demandas a que alude o inciso anterior, será considerada falta grave, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, em especial, a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, assegurada a prévia defesa;

XXIII) indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual com esta Empresa Pública;

XXIV) assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXV) ressarcir à CAIXA os prejuízos que esta vier a sofrer se comprovadamente decorrerem de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive resultantes de ocorrências por prazo de bloqueio indevido, vinculação incorreta, digitação e/ou classificação incorreta ou inadequada, recebimento indevido ou fora do prazo, lançamentos ou créditos incorretos e informações incorretas ou inverídicas aos clientes/interlocutores;

XXVI) orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXVII) estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVIII) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXIX) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos da Art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

XXX) fornecer a CAIXA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõe o preço contratado.

XXXI) obedecer as normas e rotinas da CAIXA, em especial as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

→ XXXII) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

XXXIII) ressarcir à CAIXA o montante correspondente quando verificados procedimentos inadequados e irregulares de parte dos empregados da contratada, que impliquem direta ou indiretamente em prejuízos financeiros à CAIXA ou a terceiros, clientes ou não da CAIXA, independentemente de outras sanções capituladas em Lei.

XXXIV) encaminhar à CAIXA, até o dia 25 de cada mês, ou até o último dia útil anterior ao dia 25, para o endereço de e-mail reropbr@caixa.gov.br, com cópia para a CESUP de vinculação, relação dos empregados da contratada que prestam serviço à CAIXA, de acordo com o modelo (Anexo VIII).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

I) todo e qualquer dano que causar à CAIXA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

II) responder perante a CAIXA por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada prévia defesa.

I) O valor a ser ressarcido à CAIXA nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice da TR obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

- VA = Valor Atualizado
- VDI = Valor Inicial
- INI = índice acumulado da TR na data inicial
- INF = índice acumulado da TR na data final

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, bem como fornecer os materiais, equipamentos e instalações físicas necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua manutenção corretiva e preventiva;

II) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Único - As instruções necessárias à execução dos serviços serão transmitidas pela CAIXA aos Supervisores da CONTRATADA, que encarregar-se-ão de repassá-las aos profissionais a serem alocados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em agência da CAIXA, devendo a respectiva fatura discriminativa, com o correspondente ateste da unidade usuária do serviço, ser entregue à CAIXA até

o dia 25 de cada mês, relativa aos serviços prestados no período de 21 do mês anterior até o dia 20 do mês em curso.

l) Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura - NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- identificação completa do contratante;
- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- o período a que se refere;
- indicação da unidade da CAIXA ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;
- valores unitários e totais dos serviços prestados

l) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CAIXA, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES (SIGES) fornecido pela CAIXA.

Parágrafo Segundo - Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.

I - A CAIXA observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - A fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" ao SICAF, para verificação de todas as condições de cadastramento no Sistema.

Parágrafo Quinto - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CAIXA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de profissionais alocados no período descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo - Nos atestes das unidades usuárias dos serviços, deverão constar as faltas, quantidade de postos, data de início e de saída dos postos.

Parágrafo Oitavo - As ausências dos empregados da Contratada nos postos de trabalho, nos horários estabelecidos, por faltas, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado.

Parágrafo Nono - Os serviços executados em período noturno, em feriados, aos sábados e domingos, bem como em prorrogação de turno/horário, serão remunerados com os adicionais previstos em lei, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional.

Parágrafo Décimo - Nos termos da IN INSS/DC nº 71, de 10/05/02, com as alterações da IN INSS/DC nº 80, de 27/08/2002 será retida, quando do pagamento da fatura, a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, a ser recolhida pela CAIXA ao INSS em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar a importância correspondente à aludida retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" artigo 107 da IN INSS/DC nº 71/2002).

I - A falta do destaque de que trata esse parágrafo não impede a retenção e o recolhimento a serem efetuados pela CAIXA.

II - O valor retido, destacado na nota fiscal/fatura não deverá ser deduzido do total do respectivo documento, surtindo efeito apenas para a quitação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS - GFIP 150, acompanhada de RET (Relação de Tomador) e de RE (Relação de Empregados), referente ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a Contratada sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima-primeira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a CAIXA fará a retenção na fonte do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

I - A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/2003;

II - A alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) prevista no Anexo I da IN 306/03 será aplicada independentemente da contratada enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2002.

III - Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

IV - Caso a contratada se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 25 da IN SRF nº 306/2003, não haverá a retenção de que este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação ou declaração que comprove essa condição.

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto - O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

- VA = Valor Atualizado
- VDI = Valor Inicial
- INI = índice acumulado da TR na data inicial
- INF = índice acumulado da TR na data final

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários mensais por posto de serviço, conforme abaixo, totalizando R\$2.021.395,20 o valor inicial global do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

POSTO	QNTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
Digitador	160	R\$1.052,81	R\$168.449,60	R\$2.021.395,20
PREÇO GLOBAL POR 12 MESES: R\$2.021.395,20				

Parágrafo Primeiro. Os preços propostos/contratados são irredutíveis, admitindo-se, anualmente, repactuação, que deverá ter como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo. A anualidade a que se refere o parágrafo acima será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta relativa à licitação que deu origem a este contrato.

Parágrafo Terceiro. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

I – A primeira revisão de preços nos termos deste Parágrafo não está condicionada à anualidade.

II – Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Parágrafo Quarto. Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela Contratada a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses (06/05/2005 a 05/05/2006)**, podendo ser prorrogado a critério da CAIXA e concordância da CONTRATADA, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CAIXA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA presta garantia de execução do contrato, no valor de **R\$101.069,76**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, para o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar à CAIXA, no prazo de 10 dias a contar da assinatura de presente instrumento, o comprovante da modalidade **Seguro Garantia**.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação do comprovante da garantia no prazo acima, facultará à CAIXA a rescisão unilateral, sujeitando-se a Contratada às sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Terceiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.



Parágrafo Quarto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% do valor global contratado.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, mediante comunicação à CAIXA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA ;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal correspondente à Unidade em que se verificar a ocorrência, quando da segunda aplicação da pena de advertência.

Parágrafo Terceiro. Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) do valor mensal faturado correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, na hipótese de o atraso ter causado transtornos nos trabalhos da Unidade da CAIXA, a critério desta, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos incisos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto. A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Sexto. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAIXA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de **suspensão temporária** de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do Contrato.

Parágrafo Oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Nono. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução do serviço; e
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93,

Parágrafo Segundo. Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro. Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto. Em havendo decisão judicial definitiva vedando a contratação de terceirizados para a atividade de back-office, na vigência do presente contrato, poderá a CAIXA rescindi-lo unilateralmente, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e sem qualquer pagamento de indenização, multas ou penalidades.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no projeto 990.132, item orçamentário nº 5303-14 - "Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados", cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

II) em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;

III) não é permitida a subcontratação;

VI) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

VII) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 11 de Março de 2005

CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Luís Carlos Tostes
Gerente de Serviço
RG.: 6.780/D-CREA-DF
CPF.: 490.954.479-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciene Maria Ferreira
CPF.: 553.885.236-91

Erika Virginia Mandes Alves

CONTRATADA
SERVITIUM LTDA
Erika Virginia Mandes Alves
Representante Legal
RG: 3.998.101 SSP/PE
CPF: 908.157.694-15

Nome:
CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Prestação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de serviços de tratamento de dados, compreendidos como tais o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados e conferência dos dados digitalizados e/ou digitados, operação de microcomputadores, de impressoras, de máquinas de classificação, de endosso e de microfilmagem de cheques; microfilmagem de documentos e revelação dos microfilmes, arquivamento e cópia dos microfilmes para pesquisas; preparo e digitação de documentos, planilhas e correspondências, relatórios e/ou documentos; arquivamento e pesquisa geral de documentos e relatórios; controle e transmissão de dados em microcomputadores e terminais de processamento; operação em equipamentos utilizando softwares de mainframe e outros homologados e utilizados pela CAIXA; inserção e retirada de formulários diversos em impressoras; controle e impressão de todos os tipos de arquivos/formulários da CAIXA; recepção, distribuição, controle, alceamento de malotes; envelopamento e expedição de documentos e preparo, conferência, auxílio nos controles/fechamento das operações e atividades efetuadas nas unidades de retaguarda na CAIXA e/ou noutro local definido pela CAIXA, preenchimento de documentos preliminares e finais para processamento em terminais de processamento/microcomputadores e/ou manualmente; emissão de relatórios; somatório de documentos para conferência de relatórios e/ou preparação de lotes para digitação e digitalização; pesquisa cadastral utilizando-se dos softwares/sistemas em uso na CAIXA e de acordo com níveis de acesso permitidos; atividades de apoio geral; controle de planilhas de produção.

2 CARGA HORÁRIA

- 2.1 A carga horária diária será de 06:00 horas, compreendida entre os horários de 07:00 horas às 19:00 horas, de acordo com as necessidades de cada Unidade da CAIXA ou nos locais determinados pela CAIXA, onde os serviços serão realizados.

3 QUANTIDADE DE POSTOS/LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os serviços serão prestados nas Unidades da CAIXA localizadas no Estado de Alagoas a serem distribuídos de acordo com os quantitativos indicados a seguir:

CÓDIGO	UNIDADE/RETPV	QUANT. DE POSTOS	CIDADE/AL
0055	Rosa da Fonseca	10	Maceió
0056	Arapiraca	7	Arapiraca
0057	Palmeira dos Índios	4	Palmeira dos Índios
0058	Penedo	5	Penedo
0711	Rio Largo	4	Rio Largo
0712	Santana do Ipanema	3	Santana do Ipanema
0713	Quiombo dos Palmares	4	União dos Palmares
0810	Barão de Jaraguá	5	Maceió
0840	Farol	9	Maceió
0849	São Miguel de Campos	3	São Miguel de Campos
1020	Rua do Comércio	6	Maceió
1106	Pajuçara	7	Maceió
1133	Teotônio Vilela	2	Viçosa
1134	Porto Calvo	3	Porto Calvo
1135	Delmiro Gouveia	4	Delmiro Gouveia
1545	Graciliano Ramos	4	Maceió
1557	Maceió	6	Maceió
2045	Conceição do Paraíba	3	Capela

2046	Maribondo	2	Maribondo
2047	Iguatemi Maceió	9	Maceió
2049	Pilar	2	Pilar
2117	Coruripe	3	Coruripe
2391	Gruta de Lourdes	7	Maceió
2392	Jatiúca	6	Maceió
2394	Justiça Federal Maceió	1	Maceió
2398	DETRAN/AL	1	Maceió
2404	Shopping Miramar	4	Maceió
2429	Fórum Maceió	1	Maceió
2735	Governo do Estado	1	Maceió
2761	UFAL	1	Maceió
3986	Tribunal de Justiça de Alagoas	1	Maceió
4060	TRT/AL	1	Maceió
4061	CEAL	1	Maceió
4174	Fórum Arapiraca	1	Arapiraca
7757	RERET Farol	15	Maceió
7763	RERET Rosa da Fonseca	14	Maceió
TOTAL DE POSTOS		160	

ANEXO VIII**PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO ARQUIVO****RELAÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO AO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CAIXA**

Data de entrega: Até o dia 25 de cada mês ou até o último dia útil anterior a esse dia

Forma de entrega: Envio para a e-mail reropbr@caixa.gov.br, com cópia para a CESUP de vinculação, e-mail cesup04XX@caixa.gov.br

Tipo do Arquivo: TXT

1 DESCRIÇÃO DO ARQUIVO**1º. Registro:**

1. CNPJ da CONTRATADA:
- Campo numérico com 14 posições.
2. Nome da CONTRATADA:
- Campo alfanumérico com 40 posições.
3. Data de referência:
- Campo numérico com 8 posições no formato DDMMAAAA.

Exemplo:

NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNXXDDMMAAAA

Demais registros:

1. Sigla do prestador: Campo alfanumérico com 8 posições.
2. CPF do prestador: Campo numérico com 11 posições.
3. Nome do prestador: Campo alfanumérico com 40 posições.
4. Código da Unidade da CAIXA, de acordo com a tabela existente no SISRH, na qual o prestador está realizando as suas atividades (no caso do prestador do tipo P ou E) – INTERNO: Campo numérico com 4 posições.
5. Código da ocorrência, de acordo com a tabela abaixo especificada:

FER = Férias

LIC = Licença

DLG = Desligamento

MDL = Mudança de Lotação

ATV = Ativo na Unidade

6. Início de afastamento: Campo alfanumérico – DDMMAAAA.
7. Fim de afastamento: Campo alfanumérico – DDMMAAAA.
8. CGC da empresa que presta serviço para a CAIXA: Campo numérico com 14 posições.

—//—

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 4.371 de 11/09/2002, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e RG n.º 4838-0 – CRE/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – SI 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e legislações posteriores, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95 e Lei n.º 9.069/95, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

Diante do exposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda, inciso XXXII do contrato originário, firmado em 11/03/2005, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem suprimir 16 postos de serviços, conforme segue:

Data	Redução	RERET Farol	RERET Rosa
6/mai	2	80	78
21/jun	2	80	76
1/jul	1	80	75
8/jul	1	80	74
23/jul	1	79	74
28/jul	1	79	73
2/ago	1	79	72
4/ago	2	77	72
6/ago	1	76	72
3/set	2	76	70
1/out	1	76	69
21/out	1	76	68
Totais	16	144	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR




Em decorrência da supressão ora efetuada, o contrato original sofrerá uma redução mensal de R\$ 16.844,96 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor global aproximado de R\$ 909.627,84 (Novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período remanescente do contrato.

Parágrafo Único: O valor global, a partir deste aditamento, será de R\$ 1.863.543,89 (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e três Reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 07 de novembro de 2005.

CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

José Roberto Lima Reis
Gerente de Filial – SE
RG: 4838-0 CRE/BA
CPF: 272.259.335-15

CONTRATADA
SERVITIUM LTDA.
Nome:
CPF(MF):

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 4.371 de 11/09/2002, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada por José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e Cl. RG n.º 4838-0 – CRE/BA, conforme subestabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – SI 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Re-Ratificação ao Primeiro Termo de Aditamento, firmado em 07/11/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e legislações posteriores, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04 e Lei n.º 9.069/95, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem retificar o Primeiro Termo de Aditamento assinado em 07/11/2005, para o contrato de prestação de serviço de tratamento de dados, firmado em 11/03/2005, conforme abaixo:

Onde se lê "CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO", leia-se "CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO" e onde se lê "CLÁUSULA SEXTA – DO FORO" leia-se "CLÁUSULA QUARTA – DO FORO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 20 de junho de 2006.



CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas:



Nome: MARCELO A. GOMES
CPF: 247.812.345-07



Nome: MARIA DA GLÓRIA
CPF: 233.549.545-53

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 4.371 de 11/09/2002, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e RG n.º 4838-0 – CRE/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – Si 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e legislações posteriores, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95 e Lei n.º 9.069/95, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diante do exposto na cláusula sexta do contrato originário, firmado em 11/03/2005, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a revisão dos preços contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CAIXA para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará à CONTRATADA, retroagindo a 06/05/2005, os preços unitários mensais por posto de serviço, conforme abaixo:

POSTO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Digitador	144	R\$1.156,61	R\$166.551,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente revisão, no valor aproximado de R\$ 183.732,92 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item orçamentário n.º 5303-14 - "Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados", cujo valor está empenhado no SIPLO.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 dias, complemento de garantia contratual, no valor de R\$1.294,08 (Um mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global ora acrescido, perfazendo o montante de R\$102.363,84 (Cento e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as cláusulas, termos e condições do contrato originário, dos termos aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor.

Parágrafo Único - Aplicam-se também a este termo aditivo todas as demais cláusulas, termos e condições pactuadas no contrato originário e nos aditivos anteriores, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas,

Salvador, 08 de novembro de 2005.



CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
José Roberto Lima Reis
Gerente de Filial – SE
RG: 4838-0 CRE/BA
CPF: 272.259.335-15



CONTRATADA
SERVITIUM LTDA.
Nome:
CPF(MF):

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 4.371 de 11/09/2002, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada por José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e Ci. RG n.º 4838-0 – CRE/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – SI 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e legislações posteriores, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95 e Lei n.º 9.069/95, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 06/05/2006, o contrato originário, firmado em 11/03/2005, tendo por objeto prestação de serviço de tratamento de dados, com amparo nos artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 166.551,84 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e o valor global do contrato de R\$ 1.998.622,08 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oito centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 dias, garantia contratual, para a vigência ora pactuada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o montante de R\$ 99.931,10 (Noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos).



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 18 de abr de 2006.


CONTRATANTE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL


CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas


Nome: CARLOS MATOS PACHECO
CPF(MF): 83026576547


Nome: MANOEL ALMEIDA COSTA
CPF(MF): 247.812.315-02

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.056, de 29/04/2004, alterado pelo Decreto n.º 5.210, de 21/09/2004, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerencia de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada por José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e CI. RG n.º 4838-0 – CORECON/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – SI 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei n.º 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diante do exposto no artigo 65, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em decrescer o quantitativo de 64 (sessenta e quatro) postos de serviços, que corresponde a uma redução percentual de 44,53%, aproximadamente, no valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/REDUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante do exposto no artigo 65, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em conceder a CAIXA a prerrogativa de reduzir os postos de trabalho acima do percentual de 25%, por determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 92.528,80 (noventa e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e o valor global do contrato de R\$ 1.231.789,65 (Um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.


CONTRATANTE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL


CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas:


Nome: **MANOEL A. GOMES**
CPF(MF): **247.810.315-00**


Nome: **MARIA VIRGINIA A. DE S. SANT'ANNA**
CPF(MF): **349.575.125-09**



QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.056, de 29/04/2004, alterado pelo Decreto n.º 5.210, de 21/09/2004, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerencia de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada por José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e Cl. RG n.º 4838-0 – CORECON/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – Sl 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei n.º 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diante do exposto na Cláusula Sexta do contrato originário, firmado em 11/03/2005, **a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a revisão dos preços contratados**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CAIXA para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo Único:

Pela perfeita execução dos serviços objeto do contrato e obedecidas as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.322,08 (um mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos) por posto de serviço retroativo a **01/07/2006**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal, a partir deste aditamento, será de R\$ 105.766,40 (cento e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e o valor global do contrato de R\$ 1.378.285,76 (um milhão trezentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente alteração, no valor de R\$ 146.496,11 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos) correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.

24 

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

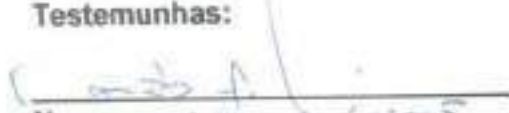
Salvador, 21 de dezembro de 2006.


CONTRATANTE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

José Roberto Lima Reis
Gerente de Serviços
Matr. 043.732


CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas:


Nome: *MARIA INÊS A. DE S. SANTANA*
CPF(MF): *349.575.105-24*


Nome: *MARIA INÊS A. DE S. SANTANA*
CPF(MF): *349.575.105-24*



SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.056 de 29/04/2004, alterado pelo Decreto n.º 5.210, de 21/09/2004, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações – Gestão Formal, neste ato representada por José Roberto Lima Reis, brasileiro, divorciado, economiário, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 272.259.335-15 e CI. RG n.º 4838-0 – CORECON/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 12/05/2005, à fl. 041 do Livro 2399, protocolo 020357, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – SI 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei n.º 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 06/05/2007, o contrato originário, firmado em 11/03/2005, tendo por objeto prestação de serviço de tratamento de dados, com amparo nos artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

Parágrafo único:

Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 105.766,40 (cento e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e o valor global do contrato de R\$ 1.269.196,80 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 dias, garantia contratual, para a vigência ora pactuada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o montante de R\$ 63.459,84 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 24 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gerente de Serviços
Mab. 045.732

CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas:

Nome: MARCELO A. GUERRA
CPF(MF): 247.812.318-00

Nome: MARILIA AUGUSTO OLIVEIRA
CPF(MF): 233.829.545-53



R\$ 2.21
 R\$ 0.44
 R\$ 2.05
 CARTÃO DE 1ª OFICINA DE 100% AFE010856
 Pça. Paulo de Rêgo
 Estado Pará - 66000
 Telefone 011-3333
 Recebido em 10/11/07
 H. Erika Virginia Mendes
 Aluguéis 29.01.07

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei nº 759, de 12.08.69, e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.132, de 22/06/2007, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Filial de Licitações e Contratações de Salvador, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.360.305/2659-14, neste ato representada por Paloma Bittencourt de Sousa, brasileira, solteira, economiária, inscrita no CPF(MF) sob o nº 812.720.495-15 e CI RG 07298914-96 - SSP/BA, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 11/04/2007, às Fls. 116 do Livro 2556, Protocolo 026562, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 - SI 04 - PE 15 - Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. nº 7855.01.0455.1/2004, Pregão nº 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN nº 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei nº 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diante do exposto no Artigo 5º do Decreto 2.271/97, de 07/12/97, IN MARE nº 18, de 22/12/97, item 7.1, e na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, do contrato originário, firmado em 11/03/2005, tendo por objeto a prestação de serviços de tratamento de dados nas Unidades da CAIXA localizadas no Estado de Alagoas, a CAIXA e a CONTRATADA resolvem promover a revisão dos preços contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CAIXA para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo Único:

Pela perfeita execução dos serviços objeto do contrato e obedecidas as demais condições estipuladas, a CAIXA pagará a CONTRATADA, retroagindo a 01/07/2007, os valores abaixo indicados:

Categoria	Quantidade	Custo por Posto	Valor mensal
Digitador	80	R\$ 1.380,90	R\$ 110.472,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal, a partir deste aditamento, será de R\$ 110.472,00 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e dois reais) e o valor global do contrato passa a ser de R\$ 1.317.037,07 (um milhão trezentos e dezessete mil trinta e sete reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente alteração, no valor de R\$ 47.840,27 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5303-14 – Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados, cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará, no prazo de 10 dias, garantia contratual no valor de R\$ 2.392,01 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e um centavo) de forma que a mesma totalize R\$ 65.851,85 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a 5% do valor global ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Alagoas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 21 de dezembro de 2007.



CONTRATANTE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: Paloma Bittencourt de Sousa
Gerente de Serviço
CPF(MF): Mat. 063.226 E
GILICISA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



CONTRATADA
SERVITIUM LTDA
Nome: ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES
CPF(MF): 908.157.694-13

TESTEMUNHAS



Nome: Marcelo Almeida Gusmão
CPF: CPF 247.812.315-00



Nome: Gisele Costa Cravo Borel
CPF: CPF 648.977.295-72

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 5.056, de 29/04/2004, alterado pelo Decreto n.º 5.210, de 21/09/2004, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações de Salvador – GILIC/SA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.360.305/2659-14, neste ato representada pela Gerente de Serviço Rubiana Felix da Fonseca, brasileira, solteira, economiária, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.018.818 SSP/DF e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 890.179.781-04, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – Sl 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei n.º 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diante do exposto no artigo 65, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em decrescer o quantitativo de 03 (três) postos de serviço, o que corresponde, aproximadamente, a 51.59% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/REDUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante do exposto no artigo 65, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em conceder a CAIXA a prerrogativa de reduzir os postos de trabalho acima do percentual de 25%, por determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 106.329,30 (cento e seis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e o valor global do contrato de R\$ 1.274.919,62 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil novecentos e dezanove reais e sessenta e dois centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permancem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Alagoas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 14 de abril de 2008.

RUBIANA FELIX DA FONSECA
Diretora de Serviço
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Isabela Joazeira Mello
CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas:

Nome: *Marcelo Almeida Gusmão*
CPF(MF): CPF 247.812.315-00

Nome: *Gisele Costa Cravo*
CPF(MF): CPF 648.977.295-72

Reconheço a autenticidade de: *PO*
RUBIANA FELIX DA FONSECA
Isabela Joazeira Mello
Marcelo Almeida Gusmão
Dou Fé.
Alagoas *17/04/08*

Emissão: R\$ 2,30
TST: R\$ 0,40
Total: R\$ 2,70
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 5.056, de 29/04/2004, alterado pelo Decreto n.º 5.210, de 21/09/2004, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações de Salvador – GILIC/SA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.360.305/2659-14, neste ato representada pela Gerente de Serviço Rubiana Felix da Fonseca, brasileira, solteira, economiária, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.018.818 SSP/DF e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 890.179.781-04, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – SI 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei n.º 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar até 30/06/2008, a contar de 06/05/2008, o contrato originário, firmado em 11/03/2005, tendo por objeto prestação de serviço de tratamento de dados nas Unidades da CAIXA localizadas no Estado de Alagoas, com amparo no artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

Parágrafo único:

Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 106.329,30 (cento e seis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e o valor global do contrato de R\$ 194.937,05 (cento e noventa e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 dias, garantia contratual, para a vigência ora pactuada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o montante de R\$ 9.746,85 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Alagoas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 14 de abril de 2008.


CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


CONTRATADA
SERVITIUM LTDA

Testemunhas:


 Nome: **Marcelo Almeida Gusmão**
 CPF(MF): **CPF 247.812.315-00**


 Nome: **Gisele Costa Cravo**
 CPF(MF): **CPF 648.977.295-72**



Reconheço a(s) firma(s) de: 
Mariana Felix da Fonseca
EDIKA VIRGILIA
Marcelo Almeida
 Data: **17.04.08**
 Assinatura: 
 Nome: **TONY**
 Função: **Assessor**
 Assinatura: 

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA SERVITIUM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05/06/2008, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 34, em Brasília-DF, através da Gerência de Licitações e Contratações de Salvador – GILIC/SA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.360.305/2659-14, neste ato representada pela Gerente de Serviço Rubiana Felix da Fonseca, brasileira, solteira, economiária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.018.818 SSP/DF e inscrita no CPF(MF) sob o nº 890.179.781-04, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **SERVITIUM LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.558.943/0001-34, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 2339 – Sl 04 – PE 15 – Jatobá, na cidade de Olinda, no Estado Pernambuco, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Proc. Adm. n.º. 7855.01.0455.1/2004, Pregão n.º 086/2004, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 11/03/2005, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN n.º 05 do MARE, de 21/07/95, IN INSS/DC 105, de 24/03/04, Lei n.º 9.069/95 e legislações posteriores, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CAIXA** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar até 31/12/2008, a contar de 01/07/2008, o contrato originário, firmado em 11/03/2005, tendo por objeto a prestação de serviço de tratamento de dados nas Unidades da CAIXA localizadas no Estado de Alagoas, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

Parágrafo único:

Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/REDUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante do exposto no artigo 65, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em conceder a CAIXA a prerrogativa de reduzir os postos de trabalho acima do percentual de 25%, conforme cronograma abaixo, para cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

CRONOGRAMA DE REDUÇÃO	
DATA	QTDE POSTOS
31.10.2008	25
30.11.2008	24
31.12.2008	28

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal será de R\$ 106.329,30 (cento e seis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e o valor global do contrato de R\$ 637.975,80 (seiscentos e trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), a serem contabilizados no item de acompanhamento n.º 5303-14 – “Despesas com Execução de Serviços de Entrada de Dados”, cujo valor está empenhado no SIPLO.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 dias, garantia contratual, para a vigência ora pactuada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o montante de R\$ 31.898,79 (trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

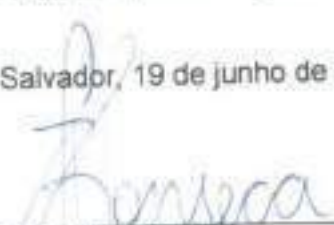
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditamentos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

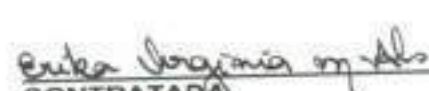
Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Alagoas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 19 de junho de 2008.



CONTRATANTE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Rubiana Felix da Fonseca
RG: 2.018.818 SSP/DF
CPF: 890.179.781-04



CONTRATADA
SERVITIUM LTDA
Nome:
RG:
CPF:

Testemunhas:



Nome: Marília Alonso Garrido
CPF(MF): CPF 233.509.545-53



Nome: Gabriela R. M. Machado
CPF(MF): CPF 613.270.505-87